

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

◆
Convocatória

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 19 de Março do corrente ano, às 17,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1993;
2. Aplicação do saldo de lucros líquidos; e
3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 11 de Março (sexta-feira) de 1994 a 19 de Março (sábado) de 1994, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S.A.R.L.

◆
Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., a Assembleia Geral dos accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 17 de Março de 1994, quinta-feira, pelas 15,45 horas, na Sala «Mandarin» do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1993.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

◆
Convocatória

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 17 de Março de 1994, quinta-feira, às 15,00 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1993, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ho Yuen Hung, Nanette*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S. A. R. L.

◆
Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo 14.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Cor-

ridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L., para se reunir em sessão ordinária, no dia 17 de Março de 1994, quinta-feira, pelas 17,00 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, (1.º andar), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1993;
2. Preenchimento dos cargos vagos dos órgãos sociais;
3. Quaisquer outros assuntos.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, administrador.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

◆
Rectificação

Pastelaria Santo Honoré, Limitada

Aos 9 de Fevereiro de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, o certificado notarial respeitante à alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o conteúdo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim,

Onde se lê:

«Artigo sexto»

deve ler-se:

«Artigo quinto».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade Industrial e Desenvolvimento
Predial Tai Kam Hóí, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 80 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Tai Kam Hóí, Limitada», em chinês «Tai Kam Hóí Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Kam Hóí Industry & Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edificio San On Garden, bloco IV, quarto andar, «U».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e no comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Yan Jinyao;
- b) Uma quota de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Haiyang; e
- c) Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Man Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yan Jinyao, e gerentes, os sócios Xu Haiyang e Leong Man Seng.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral com um dos gerentes. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- d) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**



**Companhia de Importação e Exportação
Greenhill, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Fevereiro de 1994, a fls. 96 do livro de notas n.º 596-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Chong Meng, Choi Wai Meng e Lin Jun Xian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Greenhill, Limitada», em chinês «Kam Lei Heng Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Greenhill Enterprises Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, 277, A, 1/c, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e sete mil patacas, subscrita por Lam Chong Meng;

Uma de trinta e três mil patacas, subscrita por Choi Wai Meng; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Lin Jun Xian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chong Meng, gerente, o sócio Choi Wai Meng, e subgerente, o sócio Lin Jun Xian, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas do gerente e do subgerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
San Chong Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Chong Wan, Limitada», em chinês «San Chong Wan Tao Chi Iao Hang Kong Si» e, em inglês «San Chong Wan Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «G» e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Lo Kit Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Lio Man Fai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral; e

Um director e gerente.

a) O sócio Lo Kit Meng é nomeado presidente e gerente-geral; e

b) O sócio Lio Man Fai é nomeado director e gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Lo Si Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Lo Si Fat, Limitada», em chinês «Lo Si Fat Tei Chan Fat Chin Iao Hang Kong Si» e, em inglês «Lo Si Fat Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «G» e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta

ta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e oito mil e duzentas patacas, subscrita por Lo Kit Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil e oitenta patacas, subscrita por Lio Man Fai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral; e

Um director e gerente.

a) O sócio Lo Kit Meng é nomeado presidente e gerente-geral; e

b) O sócio Lio Man Fai é nomeado director e gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Ian Seng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Ian Seng Internacional, Limitada», em chinês «San Ian Seng Kuok Chai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Ian Seng International Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «G» e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Lo Kit Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Lio Man Fai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral; e

Um director e gerente.

a) O sócio Lo Kit Meng é nomeado presidente e gerente-geral; e

b) O sócio Lio Man Fai é nomeado director e gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Wah Chung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Iok Chio e Liu Hanxing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wah Chung, Limitada», em chinês «Wah Chung Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Chung Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes,

prédio sem numeração policial, segundo bloco, sétimo andar, «M», designado por edifício Kam Fong.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liu Hanxing, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Cheong Iok Chio, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão o referido cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida em percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Wholly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 1994, a fls. 70 do livro de notas n.º 596-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Chi Wang, José Tang, aliás Tang Kuan Meng, e Kam Hong Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wholly, Limitada», em chinês «Van Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wholly Development Limited», e tem a sua sede no Pátio da Concórdia, edifício industrial Vang Fu, 7.º, B, bloco 1, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e quarenta mil patacas, subscrita por Lei Chi Wang;

Uma de trezentas e trinta mil patacas, subscrita por José Tang, aliás Tang Kuan Meng; e

Uma de trezentas e trinta mil patacas, subscrita por Kam Hong Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Qualquer membro da gerência pode obrigar a sociedade em actos e contratos.

Artigo oitavo

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar os seus poderes de gerência

e representação social, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

Um. Salvo outra formalidade exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Três. A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

Quatro. As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Wai Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Wai Fu, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 1, H, rés-do-chão:

a) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas) patacas, pertencente a Ching For Ming, a favor de Ieong Meng Wa;

b) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada», a favor de Ieong Meng Wa;

c) Unificação das quotas de Ieong Meng Wa, em uma só quota com o valor nominal de \$ 67 000,00 (sessenta e sete mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Ieong Meng Wa, uma, com o valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia Su San Chiang, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Kwong Wa Po.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Um. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Quatro. São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Ieong Meng Wa, Su San Chiang e Kwong Wa Po.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Yi Yuan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Fong Lin e Cheong Fong Seong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Yi Yuan (Macau), Limitada», em chinês «Yi Yuan (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yi Yuan (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, edifício Kou Nga Garden, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente a Cheong Fong Lin; e
- b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Cheong Fong Seong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Viagens e Turismo
Juventude Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man e Lao Nga Fong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lao Nga Fong, e gerente, o sócio Cheong Chi Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Un Lei
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 20-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ian Ieng Ieng e Wong Sio Iong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Un Lei (Macau), Limitada» e, em chinês «Un Lei Ou Mun Tao Chi Fat

Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número oitenta e oito, A, edifício Fu Wo Kok, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento, de qualquer natureza, no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Ian Ieng Ieng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Wong Sio Iong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Ian Ieng Ieng e Wong Sio Iong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo realizar-se em qualquer local que os sócios acordem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Empreendimentos
Imobiliários Man Luen Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída entre He Pei, Ouyang Baichao e Ho Fok Kai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Empreendimentos Imobiliários Man Luen Fat, Limitada», em chinês «Man Luen Fat Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Man Luen Fat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, loja «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e oito mil patacas, cada, pertencentes respectivamente a Ouyang Baichao e a Ho Fok Kai;

b) Uma quota, de vinte e quatro mil patacas, pertencente a He Pei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA
O DESENVOLVIMENTO DE
MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade, para se reunir, no dia 22 de Março de 1994, pelas 11,30 horas, nas instalações do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., sitas na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de 1993.
2. Eleição de membros para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
3. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., *Abílio do Nascimento Martins Dengucho*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) George Wing Yee Wong, uma quota no valor de cento e quatro mil patacas;
- b) Ng Wai Man, aliás Gau Huy Bun, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- c) Ng Sio Fun, aliás Gau Khuan, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil
Heng Fu, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1994, a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Heng Fu, Limitada», em chinês «Heng Fu Kin Chok Kung Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Fu Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Leng, fase 1, 8.º andar, «I».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil e o comércio de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Pun Ioi Hong, cinquenta mil patacas;
- e
- b) Wong Cheong Hong, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada», em chinês «Kam Kun Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Kun Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Feng Jiazheng;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zheng Jianliang;
- e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Lam Pak Kin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exer-

cidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente e dois gerentes:

a) O sócio Feng Jiazheng é nomeado presidente; e

b) Os sócios Zheng Jianliang e Lam Pak Kin são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus

poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kam Koi — Investimento Imobiliário e Construção, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Koi — Investimento Imobiliário e Construção, Limitada», em chinês «Kam Koi — Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Koi — Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, números nove, Ce D, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, equivalente a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tak Va;

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Pui Seng Koi; e

c) Outra de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Chi Fu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou

sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente Lam Tak Va e de qualquer dos outros gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Yun Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Janeiro de 1994, a fls. 97 v. do livro de notas n.º 592-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lio Ieok Hon e Wong Son Lan

constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Yun Son, Limitada», em chinês «Yun Son Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Son Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 4, r/c, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lio Ieok Hon, uma quota de \$ 50 000,00; e
- b) Wong Son Lan, uma quota de \$ 50 000,00.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou

quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em 31 de Dezembro.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Ferragens Noventa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 33-L, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de seis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lau Siu Chi e

outra, no valor nominal de três mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio William Rakotomamonjy.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**BANCO SENG HENG,
S. A. R. L.**

◆
Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos, se convoca a Assembleia Geral ordinária do Banco Seng Heng, S. A. R. L., a reunir a 17 de Março de 1994, quinta-feira, pelas 16,30 horas, nesta cidade, no Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos Auditores Externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
2. Nomeação de membros para o Conselho de Direcção;
3. Contratação de auditores externos;
4. Aumento do capital social;
5. Mudança de sede;

6. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

◆
CERTIFICADO

**Farmagal — Produtos Farmacêuticos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada», em chinês «Far Ma Gal

Jeok Mat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Farmagal — Pharmaceutical Products Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Amizade, 3.º andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira e José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | |
|--|--|--|
| Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960) | Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00 | de garagem \$ 2,00 |
| Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00 | (Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado | Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00 | 1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00 | Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00 |
| Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00 | 1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00 | Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00 |
| Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989). | 1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00 | Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00 |
| Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00 | 1987 (Em volume único) esgotado | Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00 |
| Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00 | 1988 (3 volumes) \$ 230,00 | Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado |
| Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00 | 1989 (3 volumes) \$ 300,00 | Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00 |
| Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00 | 1990 (3 volumes) \$ 280,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00 |
| Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00 | 1991 (3 volumes) \$ 250,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00 |
| Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa). | 1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00 | Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00 |
| Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado | 1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00 | Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 |
| | Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado | Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 |
| | Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00 | Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00 |
| | Lei de Terras esgotado | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00 |
| | Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00 | Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00 |
| | Licença para estabelecimento | Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00 |



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 74,00

每份價銀七十四元正